



**Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis.**

**CONTRATADA:** Escritório de Contabilidade Atual Terceirização S/S Ltda., Estabelecido a Travessa Curuzu, nº 515, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP: 66083-110, inscrita no CNPJ sob nº 09.448.953/0001-91 e Conselho Regional de Contabilidade nº PA/000503-O, representada por sua sócia Francilma dos Santos Pinto, CPF: 260.926.462-34 e RG: 2040888, SSP/PA.

**CONTRATANTE:** Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas – CBBC, estabelecida à Av. Rômulo Maiorana nº 700, Ed. Vitta Office, inscrita no CNPJ sob nº 02.368.353/0001-74, representada por seu presidente Sr. Waldir Soares de Moura, CPF: 145.395.512-72 e RG: 2486333, SSP/PA.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, CONTRATADA E CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

**1 – Escrituração Contábil**

- Análise e elaboração do plano de contas;
- Escrituração Contábil;
- Conciliações;
- Balancetes mensais;
- Balanço de encerramento do exercício de 2020;
- DR – Demonstração de Resultado;

- Analise Econômica Financeira;
- DFC- Demonstração Fluxo de Caixa;
- DMPL – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Livro Razão e Diário;
- SPED Contábil;
- Participação de Reuniões da Diretoria se for o caso;
- Assessoria relativa ao setor (em conformidade com o novo Código Civil Lei 10.406 de 10/01/202).

## 2 – Escrituração Fiscal

- DIRF – Declaração do Imposto de Renda na Fonte;
- DCTF – Mensal;
- Assessoria Tributária;
- Outras obrigações acessórias exigidas pelos órgãos competentes relativas ao departamento.

## 3 – Departamento Pessoal

- Elaboração da folha de pagamento de Funcionários, registro de admissão e demissões, férias e rescisão, homologações junto ao Sindicato e outras obrigações acessórias;
- Transmissão da SEFIP, e- SOCIAL, CAGED, RAIS;
- Emissão da GPS, GRF, DARF; e
- Emissão de RPA.

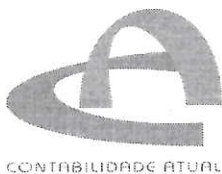
## 4 – Outros Serviços

- Orientação aos departamentos, geradores dos fatos contábeis e fiscais;
- Atendimento às fiscalizações pertinentes (Federal, Estadual, Municipal e MTE); e
- Emissões de certidões: Federal, Estadual e Municipal.

## Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no ambiente da contratada, em obediência às seguintes condições:





- A documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela contratante;
- A contratante tem até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para enviar os documentos contábeis e fiscais;
- A contratante deve informar até o 1º dia útil após o mês subsequente ao fato gerador, todas as ocorrências referentes à folha de pagamento.

#### **Clausula Terceira - Dos Deveres da CONTRATADA**

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados **na cláusula primeira** com todo zelo, diligencia e ética, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu uso, perda, extravio ou inutilidade, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

#### **Clausula Quarta - Dos Deveres da CONTRATANTE**

É de obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil e tempestivo.

#### **Cláusula Quinta - DOS HONORÁRIOS**

Pela execução dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, com vencimento a cada dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador, podendo ser reajustado a qualquer tempo, de acordo com as partes interessadas.

**Parágrafo primeiro:** A Contratada deverá estar devidamente habilitada, com suas certidões em dia, para que seja efetuado o pagamento em tempo hábil, conforme **cláusula Quinta**.

**Parágrafo Segunda:** Decorrido o período de pagamento estimado pela contratante e contratada, e esta não esteja com suas certidões em dia, não deverá ser cobrado juros, multa ou outros adicionais, e ainda não caberá paralisação dos serviços contratados.



**Cláusula Sexta: DA VIGENCIA E RESCISÃO**

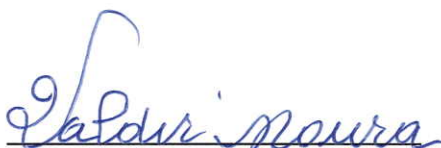
O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, inicia em 01/01/2020 e encerra em 31/12/2020. Podendo ser renovado a partir de 01/01/2021. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à contratada suspender, a execução dos serviços ora pactuados, até que seja resolvida tal pendência financeira.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém/PA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belém/PA, 28 de dezembro de 2019.



CONTRATANTE



Francilma dos Santos Pinto  
CPE: 260.926.462-34  
CRC PA 011135/O-9

CONTRATADA